

D.R. 04 — SOROCABA

Arelópolis	
Cheche Dona Chiquinha Pereira	120.000,00
Avaré	
Associação Centro Comunitário Bandeirantes de Avaré (ACCEBA) ..	120.000,00
Paranapanema	
Casa da Criança de Paranapanema	120.000,00

D.R. 05 — CAMPINAS

Campe Limpo Paulista	
Sociedade Amigos do Bairro do Pau Arcado	120.000,00

D.R. 07 — BAURU

Dona Corrêas	
Associação Recreativa Educativa das Vilas Unidas	120.000,00

D.R. 11 — MARILIA

Assia	
Associação Comunitária do Centro Rural de Tanumã — ACRUTA	390.000,00
Paraguaçu Paulista	
Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista — ACIPP	240.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — A subvenção concedida se destina à execução do «Programa de Desenvolvimento de Comunidades».

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 23 de março de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.588, DE 23 DE MARÇO DE 1982

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 33, da Lei n.º 8.662, de 21 de janeiro de 1965, regulamentada pelos artigos 1.º e 3.º das Disposições Transitórias do Decreto n.º 13.003, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 184.298,60 (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e oito cruzeiros e sessenta centavos) à seguinte instituição assistencial:

D.R. 03 — VALE DO PARAIBA

Jacareí

«Santa Casa de Misericórdia de Jacareí».

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 23 de março de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.589, DE 23 DE MARÇO DE 1982

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, Inciso I, do Decreto n.º 13.003, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 1.986.034,96 (um milhão, novecentos e oitenta e seis mil, trinta e quatro cruzeiros e noventa e seis centavos) às seguintes instituições assistenciais:

D.R. 03 — VALE DO PARAIBA

Jacareí

«Santa Casa de Misericórdia de Jacareí» ... 1.488.739,38

Lorena

Santa Casa de Misericórdia de Lorena ... 121.778,28

D.R. 08 — SÃO JOSE DO RIO PRETO

Fernandópolis

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis ... 375.519,30

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 23 de março de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.590, DE 23 DE MARÇO DE 1982

Dispõe sobre a concessão de subvenção aprovada pelo Decreto n.º 17.555, de 13-8-81, à instituição assistencial que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica excluída da concessão de subvenção aprovada pelo Decreto n.º 17.555, de 13 de agosto de 1981, cujo pagamento da parcela referente ao exercício de 1982 foi autorizado pelo Decreto n.º 18.391, de 22 de janeiro de 1982, a instituição assistencial abaixo, à vista do que consta do Processo n.º 24.547-78:

D.R. 04 — SOROCABA

Tatuí

Conselho Social da Comunidade de Tatuí — «COSOC» 3.900.000,00

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1982

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 23 de março de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.591, DE 23 DE MARÇO DE 1982

Dispõe sobre a concessão de subvenção aprovada pelo Decreto n.º 17.555, de 13-8-81, à instituição assistencial que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica excluída da concessão de subvenção aprovada pelo Decreto n.º 17.555, de 13 de agosto de 1981, cujo pagamento da parcela referente ao exercício de 1982 foi autorizado pelo Decreto n.º 18.391, de 22 de janeiro de 1982, a instituição assistencial abaixo, à vista do que consta do Processo n.º 18.211-76:

D.R. 06 — CAMPINAS

Campinas

Federação das Entidades Assistenciais de Campinas — Fundação «Odila e Lafayette Alvaro» — FEAC 18.193.000,00

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 23 de março de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.592, DE 23 DE MARÇO DE 1982

Dispõe sobre a necessidade de constar das correspondências e impressos dos órgãos da Administração Estadual Direta e Indireta, endereço, código de endereçamento postal e números de telefones para informações e das providências correlatas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Decreto n.º 17.217, de 16 de junho de 1981, instituiu a Secretaria Extraordinária da Desburocratização,

Considerando que o Programa Estadual de Desburocratização dá especial ênfase à melhoria do atendimento dos usuários dos serviços públicos estaduais,

Considerando que uma maior aproximação do Usuário com o Serviço Público poderá evitar tramitação desnecessária de processos, papéis e expedientes,

Considerando, finalmente, que ao Usuário devem ser facilitados os meios de comunicação, simplificando-se-lhe ao máximo o processo de obtenção de informação de seu interesse, bem como o apressamento do término dos processos,

Decreta:

Artigo 1.º — Todas as unidades dos órgãos e entidades da Administração Estadual Direta e Indireta farão constar de suas correspondências e impressos expedidos ao público ou a outros órgãos e entidades, o endereço, o Código de Endereçamento Postal e os números de telefones para informações.

Artigo 2.º — Em se tratando de impressos de reduzida tramitação, ou de uso comum de várias unidades, os dados mencionados no artigo anterior poderão ser datilografados ou apostos por intermédio de carimbo.

Parágrafo único — No caso de haver necessidade de alterar ou acrescentar endereço, Código de Endereçamento Postal ou telefone, os impressos existentes deverão ser aproveitados, devendo as alterações ser datilografadas ou apostas por intermédio de carimbo.

Artigo 3.º — Para evitar tramitação desnecessária de processos e papéis, quando se fizer necessário complementar informações ou solicitar esclarecimentos, a comunicação entre o órgão ou a unidade e o interessado poderá ser feita por via direta, ou telefônica, por correspondência, telegrama ou telex, registrando-se o fato no expediente ou processo. Deverá constar também desse procedimento o nome de quem prestou a informação, bem como o nome e assinatura do funcionário ou servidor que a recebeu, valendo essa anotação como prova documental.

Parágrafo único — As exigências necessárias à instrução do requerido serão feitas desde logo e de uma só vez ao interessado, justificando-se demanda posterior apenas em caso de dúvida superveniente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Fausto Aurimiro Lopes Rocha, Secretário de Desburocratização

Publicado na Casa Civil, aos 23 de março de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.